

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023**
De: Aquamax licitação <aquamax.licitacao@gmail.com>
Para: <licitacao@saaepedreira.com.br>
Data: 29/06/2023 11:45



Ao
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA – SAAE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023
Referente: Contratação de empresa para fornecimento de Módulos Tubulares para o Decantador da Estação de Tratamento de Água – ETA.

Ref. Pedido de esclarecimento

Após leitura do edital foi verificado que não está sendo exigido no envelope de habilitação a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica para a comprovação do "**fornecimento de módulos de decantação**".

● O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital.

Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

Consta no item 10.3 da cláusula 10 das obrigações da contratante do contrato:

10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento das obrigações contratuais, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Diante do exposto entendemos que o Saae de Pedreira fornecerá o atestado de capacidade técnica, apenas para as empresas que atenderam as obrigações contratuais.

● Por esse motivo é importante exigir na licitação supracitada a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica no envelope de habilitação. Favor confirmar.

Atenciosamente,

Depto de Licitações



Pedreira (SP), 30 de Junho de 2023.

DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO SAAE-
PEDREIRA/SP

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº16/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2023.

REF.: Esclarecimento as contestações feitas sobre o processo acima citado.

1 – Pedido de Atestado de Capacidade Técnica:

A empresa Aquamax questiona que não está sendo exigido atestado de capacidade técnica.

Conforme súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Diante do exposto na súmula 24 entendemos que é citada a possibilidade e não a exigência de comprovação de capacidade técnica e também que comprove a qualificação operacional.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

No caso do processo licitatório em questão é pedido somente o fornecimento de material e não sua instalação, o que nos fez entender que não seria necessário pedir atestado de capacidade técnica, ampliando desta forma a maior competitividade no processo licitatório.

Desde já me coloco á sua disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Sérgio Marcos Pinto
ENGR. CIVIL
CREA-SP-5060397004